



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

DECRETO Nº 131/2021

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais, de forma gradual, na rede de ensino Pública e Privada, na forma híbrida, no município de Lima Duarte e dá outras providências.

A PREFEITA DE LIMA DUARTE, Elenice Pereira Delgado Santelli, no uso de suas atribuições legais, especialmente inciso VIII, do artigo 121, da Lei Orgânica Municipal, resolve decretar o seguinte:

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais instituiu os modelos de ensino remoto e híbrido como política pública de estratégia pedagógica para o cumprimento da carga horária curricular obrigatória prevista para os anos letivos de 2020 e 2021, permitindo o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.506/2021, Resolução SEE Nº 4.506/2021 e suas atualizações, bem como do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia de Covid-19 (julho/2021) e demais orientações sanitárias da administração municipal;

CONSIDERANDO que a Comissão Abraço da Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Prefeita, decidiram pelo retorno às aulas no modelo presencial (híbrido) com a adoção de medidas importantes para o retorno seguro, de acordo com os protocolos sanitários;

CONSIDERANDO que as aulas serão retomadas no sistema híbrido e todo avanço e/ou recuo das atividades presenciais será avaliado periodicamente de acordo com o plano e as determinações da Administração Municipal pautado em protocolos sanitários para evitar o contágio e a propagação de Covid -19;

CONSIDERANDO a redução do número de novos casos confirmados de Covid -19 no município e microrregião com o avanço da vacinação, mediante as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que as aulas e atividades da rede pública e privada de ensino do Município de Lima Duarte/MG serão retomadas, no formato híbrido, com observância dos seguintes critérios específicos:

I – assinatura no Termo de Responsabilidade para Aulas Presenciais, pelos pais e responsáveis;

II - observância do direito de escolha de pais e responsáveis pelo retorno presencial (híbrido) e oferecimento obrigatório de condições para continuidade do ensino remoto para aqueles que não optarem pelo retorno presencial;

III - cumprimento dos protocolos sanitários elaborados pelo governo do Estado de Minas Gerais, nos moldes da Resolução SEE N° 4.506/2021 e suas atualizações, assim como no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia de Covid-19 (julho/2021) e demais orientações sanitárias da administração municipal;

IV – a manutenção do ensino remoto em caráter complementar e/ou alternativo às atividades educacionais presenciais;

V – a documentação de todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.

Art. 2º - Fica autorizado o retorno gradual das aulas presenciais e demais atividades de ensino presencial, nas instituições privadas e públicas, na modalidade híbrida, que se regerá nos seguintes termos:

I – 1ª Etapa – 20 a 22/10/2021: Reunião com profissionais da educação;

II – 2ª Etapa – 25/10/2021: Retorno às aulas presenciais com alunos das turmas pré-determinadas por cada instituição educacional, a qual ficará responsável por comunicar à comunidade escolar quais turmas iniciarão presencialmente, bem como a inclusão de mais turmas a cada nova etapa.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Art. 3º - Os alunos não incluídos nas primeiras turmas a iniciarem presencialmente retornarão gradativamente, após avaliação quinzenal da inclusão de novas turmas e aprovação da Comissão de Ensino Híbrido.

Art. 4º - Os professores das turmas que retornarem darão aula presencial e de forma remota, de acordo com a organização proposta pela Secretaria de Educação, escolas e creches, atendendo também ao direito de aprendizagem dos alunos cujas famílias optarem pelo ensino remoto.

Art. 5º - Os servidores da Secretaria Municipal de Educação que retornarão às atividades presenciais deverão estar devidamente vacinados contra COVID-19, com segundas doses de acordo com o protocolo e calendário de vacinação municipal, sob pena de sofrerem sanções administrativas, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do município.

Art. 6º - Os servidores que apresentem as comorbidades listadas no Memorando-Circular nº 67/2021/SEE/SG e Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 03/2021, terão direito a continuar trabalhando remotamente, mediante comprovação da comorbidade através de documento médico.

Art. 7º - Às servidoras gestantes aplica-se o Decreto nº 063/2021.

Art. – 8º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Lima Duarte, 27 de setembro de 2021.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 27/09/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**